



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

LEI MUNICIPAL Nº 3.370, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“ALTERA ARTIGOS, EXTINGUE CARGOS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Altera o artigo 3º e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, para:

§1º Extinguir o Cargo de Auxiliar de Odontologia I;

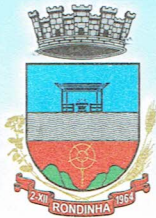
§2º Criar o cargo de Técnico em Saúde Bucal;

I- Inclui na tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	<i>01</i>	<i>07</i>

II- Inclui no anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Técnico em Saúde Bucal, nos seguintes termos:





**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**  
**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

*a) Descrição Sintética: Prestar serviços gerais, auxiliando e instrumentando o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo, bem como executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;*

*b) Descrição Analítica: Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; demais atividades relacionadas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*a) Carga horária: 40 horas semanais;*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

*a) Idade: 18 anos completos;*

*b) Instrução: Ensino Técnico Completo;*

*c) Inscrição no respectivo Conselho de Classe;*

*d) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*

§3º Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias.

I- Inclui na tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	<i>01</i>	<i>13</i>

**II-** Inclui no anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Agente de Combate a Endemias, nos seguintes termos:

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) *Descrição Sintética: Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.*
- b) *Descrição Analítica: Trabalhar na organização das atividades de campo no combate aos vetores. Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice; Realizar a eliminação de criadouros; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Registrar as informações referentes as atividade executadas nos formulários específicos; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos.*

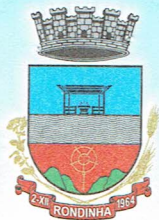
**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) *Carga horária: 40 horas semanais;*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) *Idade: 18 anos completos;*
- b) *Instrução: Ensino Médio Completo;*
- c) *Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.*
- d) *Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§4º Altera o número de cargos, carga horária e padrão do Cargo de Fonoaudiólogo:

- I- Altera a tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>02</i>	<i>13</i>

- II- Altera o anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Fonoaudiólogo, passando a seguinte redação:

### ***CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO***

### ***PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13***

### ***ATRIBUIÇÕES:***

*a) Descrição Sintética: Executar todas as atividades pertencentes a habilitação do fonoaudiólogo.*

*b) Descrição Analítica: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:*

*I - avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;*

*II - elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;*

*III - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;*

*IV - desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*V - avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;*

*VI - promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;*

*VII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;*

*VIII - participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;*

*IX - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;*

*X - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;*

*XI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e*

*XII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.*

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*a) Geral: Carga horária semanal 20 horas.*

*b) Especial: Sujeito à plantões.*

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

*a) Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício da profissão;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- b) *Idade: 18 anos completos;*
- c) *Inscrição no respectivo Conselho de Classe*
- d) *Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*

§4º Altera o padrão do Cargo Almojarife.

- I- Altera, na tabela do artigo referido no caput, o Padrão do cargo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Almojarife</i>	<i>01</i>	<i>19A</i>

- II- Altera, o padrão do cargo Almojarife, constante do Anexo I, referido no caput, para o padrão 19A;

§5º Altera o padrão do Cargo Técnico em Informática.

- I- Altera, na tabela do artigo referido no caput, o Padrão do cargo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>01</i>	<i>20A</i>

- II- Altera, o padrão do cargo Almojarife, constante do Anexo I, referido no caput, para o padrão 20A;

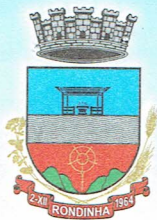
Art. 2º Altera o artigo 19 e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, para:

§1º Reduzir o código FG do cargo/função Chefe do Setor de Compras;

- I- Altera o código FG, constante da tabela do artigo referido no Caput, passando a:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Chefe do Setor de Compras		3.05A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**II-** Altera o código FG do cargo/função Chefe do Setor de Compras, constante do Anexo I, da Lei referida no caput, passando ao código 3.05A.

**§2º** Reduzir o código FG do cargo/função Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda;

**I-** Altera o código FG, constante da tabela do artigo referido no Caput, passando a:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda		3.05A

**II -** Altera o código FG do cargo/função Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, constante do Anexo I, da Lei referida no caput, passando ao código 3.05A

**§3º** Extingue o cargo Coordenador do Museu Municipal.

**Art. 3º** Altera a carga horária do cargo Chefe dos Serviços de construção e manutenção de obras de pequeno porte, referida no anexo I, da Lei referida no caput, para 20 horas semanais;

**Art. 4º** Altera o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, especificamente:

**§1º** Altera o Coeficiente “A” do padrão 13, constante do inciso “I”, do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, passando a 3,86.

**§2º** Inclui, na tabela constante do inciso “I”, do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, o padrão 19A, entre o padrão 19 e 20, e o Padrão 20 A, entre o padrão 20 e 21, com a seguinte redação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
19A	5.63	5.69	5.73	5,77	5.81
20A	6.38	6.42	6,46	6.50	6.54

§3º Inclui na tabela do inciso III, do artigo referido no caput, o Padrão 05A, entre o Padrão 05 e 06 e o Padrão 06A, entre o Padrão 06 e 07, com a seguinte redação:

PADRÃO	COEFICIENTE
5A	1,71

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data Supra

  
JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração